



Diário Oficial

Vitorino Freire - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal 01/2017



Edição Nº581, Vitorino Freire - MA, 23 de Junho de 2020

SUMÁRIO

Executivo	1
Gabinete da Prefeita	1
Portarias	1
Secretaria de Saúde (SESAU)	2
Termos	2

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA
CNPJ: 06.018.568/0001-16
Rua Juarez Carvalho, s/n - Centro
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA
CNPJ: 23.697.790/0001-01
Rua Gonçalves Dias, s/n - Centro
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

Executivo

Gabinete da Prefeita

Portarias

define outros serviços públicos e atividades considerados essenciais durante o período de 10 (dez) dias do lockdown, além de editar atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto no Decreto n. 14/2020

PORTARIA N. 01/2020/CMPPC

O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 7 DO DECRETO MUNICIPAL N. 003/2020, E AINDA, O ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL N. 14/2020, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma Pandemia;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em propagar-se, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta e define outros serviços públicos e atividades considerados essenciais durante o período de 10 (dez) dias do *lockdown*, além de editar atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto no Decreto n. 14/2020.

Art. 2º Ao rol disposto no Decreto 005, de 30 de março de 2020, em seu art. 3º, §1º, faz-se as seguintes modificações/alterações/acréscimos nos serviços e atividades:

V - transporte intermunicipal táxi ou aplicativo de transporte somente poderão transitar com objetivo de levar passageiros para terem acesso ao sistema de saúde, seja público ou privado, os quais deverão observar suas respectivas lotações e adotar medidas protetivas de higienização dos veículos, seguindo as orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, a fim de evitar contágio entre passageiros;

XLV – Óticas;

XLVI – Setor de Construção Civil;

XLVII – Padarias;

Art. 3º Ao inciso XLIV, art. 5º do Decreto n. 14/2020, passa a vigorar a seguinte alteração:

“ **Art. 5º**

XLIV – Produção e comercialização de alimentos como carnes, pescados, laticínios, hortifrúteis, produtos de limpeza e de higiene pessoal em supermercados, mercados, feiras, quitandas e estabelecimentos congêneres, não se encaixando nesse conceito as lanchonetes e restaurantes que deverão funcionar apenas com *delivery*”

Art. 4º As lojas de comercialização de materiais de construção deverão funcionar apenas na forma de entrega em domicílio (*delivery*), já o ramo hoteleiro não é considerado atividade essencial, devendo permanecer apenas com os hóspedes que já estejam no estabelecimento quando da vigência do decreto;

Art. 5º Os comércios que funcionarão na forma de *delivery* delimitarão a quantidade de 3 (três) funcionários para a realização das entregas e trabalho interno na loja;

Art. 6º Os comércios que exercem atividades essenciais, **exceto as farmácias e postos de combustíveis**, deverão observar o horário 17h (dezessete horas) para fechamento do estabelecimento;

Art. 7º O Sistema de *Delivery* (entrega em domicílio), adotado pelas empresas consideradas não essenciais, deverá funcionar apenas na circunscrição do município de Vitorino Freire -MA, não sendo permitida a passagem para as cidades circunvizinhas;

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitorino Freire/MA, 23 de junho de 2020.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE

Prefeita Municipal

Secretaria de Saúde (SESAU)

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Processo administrativo nº 011/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo administrativo nº 011/2020

RECONHEÇO, AUTORIZO E RATIFICO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 13.979/2020, e subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1.993 e o Decreto Estadual nº 35.672/2020 e a vista do Parecer do Assessor Jurídico, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação da empresa **COMERCIAL TEIXEIRA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR** (CNPJ Nº 23.627.763/0001-62), com o valor total de **R\$ 207.224,62** (duzentos e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), cujo objeto é Aquisição de equipamentos de proteção individual e materiais hospitalares, de forma emergencial para Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública decorrente do Covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitorino Freire/MA.

Vitorino Freire (MA), 17 de junho de 2020.

Francisco da Silva Ribeiro Filho

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE:06018568000116

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

15/12/2020 12:35:09